



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta contratação é a concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do município de São José do Rio Pardo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A presente contratação rege-se pelo regime de concessão comum de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 de forma apenas subsidiária e naquilo que for compatível com aquele regime.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	Concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do município de São José do Rio Pardo	Valor total dos investimentos esperados, a serem executados pelo futuro concessionário	R\$ 268.472.617,19

1.1.1. As referências gerais para a presente concessão (especificações, unidades de medida e valores) deverão ser observadas nos demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, especialmente, no **Plano de Negócios (Anexo I)**.

1.1.2. O objeto da contratação contém padrões de desempenho e de qualidade altamente complexos, devendo ser acompanhados por equipes técnicas e administrativas quanto à análise e desenvolvimento, conforme previsto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da data de eficácia do contrato.

1.3. O valor total do pagamento de outorga da concessão a ser adimplido pelo futuro concessionário como condição de assinatura do contrato é de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de entrega/execução do objeto é o município de São José do Rio Pardo, de acordo com o **Caderno de Encargos (Anexo II)**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

2.1. A fundamentação da concessão e de seus quantitativos encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser juntado aos autos do processo administrativo da contratação, que subsidiou a elaboração deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a ser juntado aos autos do processo administrativo da contratação, que subsidiou a elaboração deste Termo de Referência, bem como no CADERNO DE ENCARGOS, que acompanha o edital de licitação.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1. São condições da concessão, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

4.1.1. Os requisitos da concessão foram integralmente cumpridos, tendo sido desenvolvida a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborados de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços sob responsabilidade da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, definida a ARES-PCJ como agência reguladora, realizada prévia audiência e consultas públicas sobre o edital de licitação, bem como definidas metas de universalização dos serviços a serem cumpridas pela futura concessionária.

4.2. A subcontratação de serviços acessórios é permitida, desde que observadas especificações técnicas constantes no **Caderno de Encargos (Anexo II)**, bem como, das exigências previstas no Contrato.

4.3. Será exigida a garantia da concessão de que tratam os artigos 96 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% do valor estimado do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras previstas no contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

4.3.1. O prazo para a constituição e envio da Garantia da concessão será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do PODER CONCEDENTE por motivo justificado, a contar da adjudicação e homologação da Licitação.

4.3.2. Será exigida das licitantes Garantia da Proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada conforme carta constante no **ANEXO VII deste TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo a critério da LICITANTE, consistir em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da LEI DE LICITAÇÕES.

4.3.2.1. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos documentos de habilitação e proposta.

4.4. Será facultada visita técnica aos licitantes, conforme condições descritas no Edital de Licitação.

4.4.1. Haverá possibilidade de substituição da visita técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da concessão, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021, em conformidade com a declaração constante no anexo VII – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

4.5. DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA ECONÔMICA

4.5.1. As propostas técnicas e econômicas serão avaliadas pela Comissão de Análise das Propostas, designada exclusivamente para a presente Concorrência, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

4.5.2. Os critérios de julgamento das propostas técnicas e econômicas estão elencados nas **Diretrizes para elaboração e mecanismo de julgamento das propostas técnicas (Anexo II)** e **Diretrizes para elaboração da proposta econômica (Anexo IV)**.

4.6. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.6.1. Serão solicitados atestados de capacidade técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os serviços que está buscando contratar, conforme disciplinado no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO

5.1. O contrato será executado sob o regime de concessão de serviços públicos, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

5.2. O objeto do contrato será executado conforme as especificações técnicas descritas no **Caderno de Encargos (Anexo II)**.

5.3. Caberá à concessionária:

5.3.1. Realizar o pagamento da outorga fixa de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da convocação, como condição para assinatura do contrato.

5.3.2. Respeitar e fazer respeitar as legislações vigentes.

5.3.3. Executar os investimentos e serviços descritos no **Caderno de Encargos (Anexo II)**.

5.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em contabilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

5.3.6. Ser responsável por todo o ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3.7. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

5.3.8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou contrato de concessão, acarretará a aplicação, pelo CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

5.3.9. Solicitar autorização prévia do Poder Concedente para qualquer alteração na execução do objeto do contrato de concessão, a ser executado de acordo com as especificações constantes no **Caderno de Encargos (Anexo II)**, não podendo realizar nenhuma ação distinta sem a devida formalização.

5.3.10. Comunicar, imediatamente ao Poder Concedente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.3.11. Manter funcionários, sob sua exclusiva responsabilidade, na quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços prestados.

5.3.12. Devolver o(s) bem(ns), objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural do(s) mesmo(s), desde que obedecidas as manutenções preventivas, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.

5.3.13. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns), em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do CONCEDENTE.

5.3.14. Ressarcir ao CONCEDENTE em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CONCEDENTE, a reposição ser feita por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

5.3.15. Permitir ao CONCEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns) e serviços executados.

5.3.16. A fiscalização se dará, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

5.3.17. Cumprir todas as exigências descritas nos anexos do Edital independente de sua menção no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

5.3.18. Efetuar o ressarcimento dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional que antecederam e subsidiaram o desenvolvimento do projeto conformado, em conformidade com o art. 21 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, no valor de R\$ R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais), em benefício da fundação responsável pela sua elaboração e desenvolvimento.

5.4. Caberá ao Poder Concedente:

5.4.1. Realizar a análise e devolutivas das solicitações da concessionária nos prazos legais.

5.4.2. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

5.4.3. Realizar as fiscalizações técnicas, nos termos indicados nos anexos, ou conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

5.4.4. Cumprir todas as obrigações a ela descritas na Minuta do Contrato de Concessão, inclusive aquelas atinentes à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. O contrato de concessão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 em subsidiariamente pela Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato **João Pedro da Silva – Engenheiro Civil – SAERP – CPF: 464.946.238-08; Murilo Nasser Pinheiro, Gestor de Meio Ambiente, CPF: 364.663.578-99 e Murilo Aga Roque, Assessor de Planejamento e Obras, CPF: 429.131.768-95**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3. O gestor do contrato **Eduardo Rizzieri Cavalli, Superintendente da SAERP, CPF: 444.157.698-61** administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.4. A concessionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

6.5. A concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.6. A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.7. Somente a concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência da concessionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A concessionária será remunerada pelas tarifas adimplidas pelos usuários, em conformidade com os critérios estabelecidos na minuta do contrato de concessão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Concorrência Pública, com fundamento no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.2. O critério de julgamento eleito é a combinação de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, conforme o disposto no artigo 15, inciso V da Lei Federal de Concessões.

8.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, visto a complexidade do objeto a ser desenvolvido, fruto da presente concessão.

8.4 Não haverá exclusividade para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte devido aos valores envolvidos na execução da presente concessão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

10. ANEXOS

I – PLANO DE NEGÓCIOS

II – CADERNO DE ENCARGOS

III- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE MECANISMO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

V – ESTRUTURA TARIFÁRIA

VI – LISTA DE DEFINIÇÕES

VII – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

VIII – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

IX – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

X – DIRETRIZES AMBIENTAIS

XI – MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

XII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

XIII – APÊNDICE A - PLANILHA CAPEX E OPEX

São José do Rio Pardo, 09 de setembro de 2026.

Murilo Aga Roque

Assessor de Planejamento e Obras

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Isabela Polli Mafra Salvador

Assessora de Administração da Sec. de Gestão

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Tallita Ernesto Mansano

Gestora de Administração e Serviços

Secretaria Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro

São José do Rio Pardo – SP

CEP 13.720-031

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após lido e analisado o termo de referência do objeto demandando, CONCORDO e AUTORIZO a contratação de Concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Determino o encaminhamento para os trâmites subsequentes.

São José do Rio Pardo, 09 de setembro de 2026.

Yan Lorena

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal